

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 211, de 09 de maio de 2001.

Estabelece normas sobre a revalidação de diplomas e certificados de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião extraordinária realizada em 09 de maio de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul revalidará diplomas e certificados de Graduação, expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a fim de declará-los equivalentes aos que são concedidos no país e hábeis para os fins previstos em Lei, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Universidade poderá revalidar diplomas e certificados de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que correspondam aos seus cursos, títulos ou habilitações que se encontram em conformidade com as normas pertinentes.

Parágrafo único. A revalidação é dispensável nos casos previstos em acordo cultural de reciprocidade bilateral entre o Brasil e o país de origem do diploma ou certificado, subsistindo, porém, a obrigatoriedade do registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.

Art. 3º A equivalência entre os diplomas e certificados, para efeitos de revalidação, será entendida em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins, obedecido ao disposto no art. 4º.

Art. 4º O parâmetro básico para o julgamento da equivalência serão os currículos mínimos fixados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e os Projetos Pedagógicos da UEMS já aprovados.

Art. 5º O processo de revalidação se instaurará à vista de requerimento do interessado ao Pró-Reitor de Ensino, instruído pela Divisão de Assuntos Acadêmicos com os seguintes documentos, em cópias autenticadas.

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 211, de 09/05/2001)

I - diploma ou certificado a ser revalidado, duração e currículo do curso;

II - histórico escolar do candidato;

III - ementa das disciplinas constantes do currículo;

IV - carga horária e/ou número de créditos das disciplinas;

V - declaração de residência;

VI - documentos pessoais:

a) título de eleitor;

b) cédula de identidade;

c) certificado militar para o sexo masculino;

d) certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;

e) passaporte.

§ 1º Os estrangeiros ficam dispensados de apresentação dos documentos exigidos nas alíneas a e c do inciso VI deste artigo.

§ 2º Os documentos mencionados nos incisos I a IV, deverão estar autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados de tradução oficial.

§ 3º Aos refugiados que não possam exhibir seus diplomas e currículos será permitido o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

§ 4º Durante os procedimentos de revalidação e de reconhecimento, o interessado deverá exhibir, quando solicitado, os originais dos documentos apresentados.

Art. 6º Após verificação da documentação apresentada, o processo será encaminhado ao Pró-Reitor de Ensino para os trâmites legais.

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Ensino encaminhará o processo ao Colegiado do Curso correspondente para formar comissão de professores que sejam portadores de título em área de conhecimento compatível com a do título pretendido pelo requerente ou na falta destes convidará professores de outros estabelecimentos que tenham a qualificação compatível, para o julgamento da equivalência.

Art. 7º Ao julgar a equivalência, a comissão de revalidação deverá examinar:

a) os aspectos relacionados com a qualificação dada pelo curso aprovado no exterior e a sua correspondência com o título brasileiro, para efeito de

(Fls. 03 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 211, de 09/05/2001)

verificação do valor idêntico ou equivalente dos diplomas universitários;

b) a documentação comprobatória dos estudos realizados no exterior, confrontado-os com os da área definida no currículo mínimo brasileiro.

Art. 8º A Comissão poderá entrevistar o candidato e solicitar informações e/ou documentação complementar que, a seu critério, forem julgadas necessárias.

Art. 9º Quando houver dúvida em relação à equivalência entre os estudos realizados no exterior e os correspondentes nacionais, poderá a comissão determinar que o candidato seja submetido a exames e provas, destinados à comprovação dessa equivalência.

§1º Os exames e provas de que trata o caput deste artigo serão feitos em Língua Portuguesa e versarão sobre as matérias dos currículos mínimos fixados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e, nos planos de cursos aprovados nos Projetos Pedagógicos dos cursos.

§ 2º Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, deverá o candidato realizar estudos, complementares nesta Universidade.

§ 3º Conforme a natureza do título, poderão ser exigidos estágios práticos, demonstrativos da capacidade profissional do candidato.

§ 4º Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato tenha cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes.

Art. 10. A comissão elaborará relatório circunstanciado dos procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento da equivalência, emitirá parecer conclusivo no prazo de trinta dias sobre a viabilidade da revalidação pretendida.

Art. 11. Após pronunciamento do Colegiado do Curso respectivo, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino para os trâmites finais e registro.

Parágrafo único. Caso o parecer for contrário ao reconhecimento da equivalência, o processo deverá ser retirado na Divisão de Assuntos Acadêmicos pelo requerente ou por terceiro devidamente credenciado.

(Fls. 04 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 211, de 09/05/2001)

Art. 12. Concluído o processo, o diploma ou certificado revalidado será apostilado, sendo o seu termo de apostila assinado pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. após efetuado o registro será feita a devolução ao interessado.

Parágrafo único. Os diplomas e certificados apostilados serão registrados em livro próprio e deverão ser retirados na Divisão de Assuntos Acadêmicos pelo requerente ou por terceiro devidamente credenciado.

Art. 13. No caso de não concordância com o resultado, o candidato poderá recorrer aos órgãos colegiados superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no prazo de trinta dias, devidamente fundamentado.

Art. 14. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não revalidará diplomas e certificados de residentes em outros Estados onde existam Instituições de Ensino Superior que revalidam.

Art. 15. As despesas ocasionadas pela revalidação de diplomas ou certificados estrangeiros serão custeadas pelo requerente.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof^a LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS